



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 135/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO

Documento Publicado no Diário da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 30/07/2021 a 30/07/2021

Francisco Carlos da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como o Decreto Estadual nº 35.731 de combate e prevenção a **COVID-19** que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Soter-MA;

CONSIDERANDO o Ofício nº.016/2021 – COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado, em todo território de São João do Soter, a realização de festas, em ambientes fechados ou abertos, com até 150 pessoas, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosos, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos locais de realização, mantendo-se o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Fica liberado o funcionamento de bares, restaurante, lanchonete e pizzeria, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo de 08h as 23:00h, mantendo o distanciamento e cumprido com todos os protocolos de segurança adotados pela Vigilância Sanitária.

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO: CEP: 65615 - 000 – SÃO JOÃO DO SÓTER – MARANHÃO

EMAIL: gabinete_psjsoter@hotmail.com, FONE: 99-3567-1094

CNPJ: 01.612.628/0001-00

FOSC/MMRS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Fica liberado a realização de atividades esportivas no campo e ginásio poliesportivos no município de São João do Soter, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nas repartições públicas, e em todo o comércio local.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras, industriais ou caseiras, nos transportes de passageiros – lotações – em todo o percurso da viagem, que deve ocorrer com os vidros abertos para permitir a circulação de ar.

Art. 7º. Ficam proibidas:

I – Ficam suspensas aulas presencias na rede pública de São João do Soter-MA.

Art. 08º. Os comerciantes devem exigir o uso de máscara dentro de suas instalações de modo a cumprir as exigências sanitárias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa sem máscara encontrada pela fiscalização do Município.

Art. 09º As pessoas que forem encontradas sem máscara dentro das repartições públicas ou nas repartições privadas serão multadas em R\$ 100,00(cem reais)

Art. 10º. As medidas deste Decreto vigorarão por 10 dias, iniciando na data de 21 a 30 de julho, podendo ser prorrogadas, agravadas ou aliviadas. O descumprimento das medidas adotadas implicará na aplicação de multa, cassação do alvará, fechamento do estabelecimento, bem como, responsabilidade civil e penal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, VINTE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA